



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE**

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente – Corrente – Piauí  
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Ofício Gabinete n.º 679/2020

Corrente (PI), 20 de outubro de 2020.

Ao Exmo. Senhor

**João Antônio Nogueira Filho**

Presidente da Câmara Municipal de Corrente

**Assunto:** Encaminhamento de Mensagem de veto referente ao Projeto de Lei nº 001/2020.

Senhor Presidente,

1. Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do §1º do art. 58 da Lei Orgânica Municipal, decidi vetar integralmente, ao Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2020, que “Dispõe sobre a denominação de obra pública e dá outras providências”.

2. Por meio do ofício em epígrafe, Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 001/2020, de autoria dos Vereadores Márcio Antônio Barros Rocha, João Antônio Nogueira Filho, Joabe Santana Ferreira e Cristovam Aguiar Louzeiro Neto, aprovado em sessão ordinária de 28 de setembro do corrente ano, que objetiva denominar Praça Padre José de Anchieta a praça do Bairro Vermelho.

3. Sem embargo do mérito da iniciativa, dado o seu intento de homenagear cidadão que se dedicou à comunidade Correntina, considerando a competência do Executivo, resolvo vetar o projeto pelas razões que seguem.

4. Com efeito, em que pese a previsão de competência da Câmara Municipal, mais precisamente no art. 39, inciso XII, que assim dispõe: “denominação e alteração de vias e logradouros públicos aprovados por maioria absoluta dos membros da Câmara, em votação nominal”; tal competência não deve ser tomada como exclusiva sob pena de tronar-se inconstitucional.

Veja-se:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM  
REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA.  
COMPETÊNCIA PARA DENOMINAÇÃO DE  
PRÓPRIOS, VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS E  
SUAS ALTERAÇÕES. COABITAÇÃO NORMATIVA  
ENTRE OS PODERES EXECUTIVO (DECRETO) E O  
LEGISLATIVO (LEI FORMAL), CADA QUAL NO  
ÂMBITO DE SUAS ATRIBUIÇÕES. 1. Tem-se, na  
origem, ação direta de inconstitucionalidade proposta

20/10/2020



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

perante o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em face do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, que assim dispõe: Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte: (...) XII denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. 2. Na inicial da ação direta, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de São Paulo sustenta que tal atribuição é privativa do Chefe do Poder Executivo. 3. O Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo julgou procedente a ação no ponto, por considerar que a denominação de vias públicas compete tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Executivo. Assim, reputou inconstitucional a norma, porque concede tal prerrogativa unicamente à Câmara Municipal. 4. A Constituição Federal consagrou o Município como entidade federativa indispensável ao nosso sistema federativo, integrando-o na organização político-administrativa e garantindo-lhe plena autonomia, como se nota na análise dos artigos 1º, 18, 29, 30 e 34, VII, c, todos da Constituição Federal. 5. As competências legislativas do município caracterizam-se pelo princípio da predominância do interesse local, que, apesar de difícil conceituação, refere-se àqueles interesses que disserem respeito mais diretamente às suas necessidades imediatas. 6. A atividade legislativa municipal submete-se à Lei Orgânica dos municípios, à qual cabe o importante papel de definir, mesmo que exemplificativamente, as matérias de competência legislativa da Câmara, uma vez que a Constituição Federal (artigos 30 e 31) não as exaure, pois usa a expressão interesse local como catalisador dos assuntos de competência municipal. Essa função legislativa é exercida pela Câmara dos Vereadores, que é o órgão legislativo do município, em colaboração com o prefeito, a quem cabe também o poder de iniciativa das leis, assim como o poder de sancioná-las e promulgá-las, nos termos propostos como modelo, pelo processo legislativo federal. 7. A Lei Orgânica do Município de Sorocaba, ao estabelecer, em seu artigo 33, inciso XII, como matéria de interesse local, e, conseqüentemente, de competência legislativa municipal, a disciplina de denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, representa legítimo exercício da competência legislativa municipal. Não há dúvida de que se trata de assunto predominantemente de interesse local (CF, art. 30, I). 8. Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à denominação de próprios, vias e





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600  
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí  
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71  
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município. 9. Em nenhum momento, a Lei Orgânica Municipal afastou expressamente a iniciativa concorrente para propositura do projeto de lei sobre a matéria. Portanto, deve ser interpretada no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações. 10. Recurso Extraordinário provido, para declarar a constitucionalidade do do art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba, concedendo-lhe interpretação conforme à Constituição Federal, no sentido da existência de uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e o Legislativo (lei formal), para o exercício da competência destinada a denominação de prédios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. 11. Fixada a seguinte tese de Repercussão Geral: **"É comum aos poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) a competência destinada a denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições"**. (STF - RE: 1151237 SP - SÃO PAULO 2182767-79.2017.8.26.0000, Relator: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Data de Julgamento: 03/10/2019, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-248 12-11-2019).

5. Nessa esteira, populares do Bairro Vermelhão, moradores do local beneficiado pela Obra Pública, apresentaram pedido de que a denominação da praça seja "Praça José Gregório da Cruz".
6. Entre as razões apontadas pelos moradores, consta a informação de que o Sr. José Gregório da Cruz foi o primeiro morador do Bairro Vermelhão, sendo proprietário de uma área considerável no Bairro, que posteriormente loteou e vendeu a outros moradores. O Sr. José Gregório da Cruz criou a sua família inteira no bairro.
7. Era músico, sanfoneiro, tocador de "pé de bode" (sanfona de 08 baixos) e sempre acompanhava os festejos de Santos Reis junto com a família do Sr. Guilherme.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE

Avenida Manoel Lourenço Cavalcante nº 600

Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí

CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71

E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

8. O Sr. José Gregório criou filhos e netos que até hoje residem no bairro, sendo considerado morador que deu origem ao bairro. Cidadão de história, presença e de muito respeito no Bairro Vermelhão.

9. Nessas condições, com fundamento no artigo 58, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Corrente, por considerar que a iniciativa dos moradores do bairro é a que melhor atende o interesse público, vejo-me compelido a vetar a medida aprovada, devolvendo o assunto ao reexame dessa Egrégia Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

Ao:

Excelentíssimo Senhor

**João Antônio Nogueira Filho**

Presidente da Câmara Municipal

Av. Manoel Lourenço Cavalcante nº 538, Bairro Nova Corrente



ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CORRENTE - PIAUÍ  
 Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 538-Bairro Nova  
 Corrente CEP.: 64.980-000  
 C.N.P.J.: 02.505.890/0001-19

PROJETO DE LEI Nº 001/2020 de 31 de agosto de 2020

**APROVADO**  
*28/08/2020*  
 VOTOS FAVORÁVEIS *07*  
 VOTOS CONTRA *00*  
 ABSTENÇÃO *01*  
 COM EXCUSA *01*

"Dispõe sobre a denominação de obra pública e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, faço saber que a Câmara Municipal de Corrente aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica denominada a Praça do Bairro Vermelho, de: **Praça Pe. JOSÉ DE ANCHIETA.**

Art. 2º A presente Lei, entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Corrente-PI, 31 de Agosto de 2020.

*Marcio Barros Rocha*  
 Márcio Antônio Barros Rocha

Vereador autor  
*Joabe Santana Ferreira*  
 Joabe Santana Ferreira

Vereador autor  
*Cristovam Aguiar Louzeiro Neto*  
 Cristovam Aguiar Louzeiro Neto

Vereador autor  
*João Antônio Nogueira Filho*  
 João Antônio Nogueira Filho  
 Vereador autor

LIDO NO EXPEDIENTE  
 EM 31/08/2020  
 FVRLISTAS JO NBR

# Padre José de Anchieta

José de Anchieta de Alcântara Melo, Pe. Anchieta como era conhecido, nasceu em 06/07/1923, natural da fazenda Barreiras município de Crateús-CE. Em 1929 veio com sua família morar em Parnaíba-PI. Retornando a Crateús iniciou seus estudos. Coursou Filosofia e Teologia em Belo Horizonte-MG, ordenado padre recebeu a missão de estabelecer em Corrente-PI, onde prestou relevantes serviços na educação e na religião católica. Deixou seu legado nesta cidade em 1957, Anchieta foi padre, missionário, fundou o Colégio Imaculada Conceição e o Ginásio São José, professor, comerciante, advogado e escritor. Faleceu em 22/11/2012.